

Para: Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde c/c: Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação (DRAVA); Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC); Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Assunto: Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe: Outono-Inverno 2024-2025

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Sumário de atualização:

- Alargamento do acesso gratuito ao reforço sazonal: Profissionais com risco de exposição direta a animais doentes ou mortos com suspeita de gripe zoonótica (Quadros 1 e 3 do ANEXO I)

Na sequência da publicação da Norma da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 07/2024, de 4 de setembro de 2024, atualizada a 7 de março de 2025, nos termos do artigo 15º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro e na sequência do despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, datado de 18 de março de 2025, determina-se o seguinte:

## ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

1. A **vacinação sazonal contra a gripe** é recomendada aos grupos populacionais referidos no Quadro 1, tendo em conta o risco de desenvolver doença grave ou o risco de exposição ao vírus.



**Quadro 1** – Síntese dos grupos-alvo para os quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuidade

**VACINAÇÃO SAZONAL CONTRA A GRIPE**

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- Doentes crónicos e imunodeprimidos, com 6 ou mais meses de idade (Quadro 2 – Anexo I);
- Grávidas;
- Profissionais de saúde e outros prestadores de cuidados;
- Pessoas incluídas nos contextos definidos no Quadro 3 – Anexo I.

2. A estratégia de vacinação e os grupos para os quais a vacina está recomendada são ajustados em função da evolução do conhecimento científico, da situação epidemiológica e da disponibilidade das vacinas<sup>a</sup>.
3. Poderão ainda ter acesso ao reforço contra a Gripe as pessoas entre os 50 e os 59 anos de idade<sup>b</sup> que, não cumprindo com os critérios do Quadro 1, queiram ser vacinadas após ponderação individual do benefício-risco. Nestes casos:
- a. Deve ser prestada a informação necessária previamente à vacinação, de acordo com o estabelecido na presente circular normativa;
  - b. A vacinação deste grupo populacional é efetuada nos termos da presente circular, não devendo prejudicar a vacinação das pessoas elegíveis nesta Campanha, para as quais a vacinação sazonal está recomendada (Quadro 1);
  - c. Esta população dirige-se à vacinação por autoproposta.

<sup>a</sup> Tendo em conta os pareceres da Comissão Técnica, baseados em princípios científicos (imunológicos e epidemiológicos), éticos (de beneficência, não-maleficência, equidade e respeito), de aceitabilidade e exequibilidade.

<sup>b</sup> Pode haver, neste grupo, fatores associados à perceção individual de risco, nomeadamente, a redução da possibilidade de infeção, a diminuição da probabilidade de desenvolver sintomas, a redução do absentismo laboral, entre outras razões do foro individual, que se podem traduzir na intenção de receber o reforço sazonal. Assim, e de acordo com a disponibilidade, é dado acesso a esta vacina, às pessoas com 50-59 anos, por decisão individual e informada, no âmbito da Campanha de Vacinação Sazonal 2024-2025.



## VACINAS DISPONÍVEIS ÉPOCA 2024-2025

4. Na época 2024-2025 estão disponíveis as seguintes **vacinas contra a gripe tetravalentes inativadas<sup>c</sup>**:
- a. Grupos abrangidos pela vacinação gratuita (Quadro 3 – Anexo I)
    - i. Influvac Tetra®;
    - ii. Fluarix Tetra®;
    - iii. Vaxigrip Tetra®;
    - iv. Efluelda®, vacina de dose elevada.
  - b. Grupos para os quais se recomenda a vacina contra a gripe (Quadro 1) e não abrangidos pela vacinação gratuita (Quadro 3 – Anexo I)
    - i. Influvac Tetra®;
    - ii. Vaxigrip Tetra®;
    - iii. Efluelda®.
5. A vacina Efluelda®, vacina de dose elevada, é administrada gratuitamente aos seguintes grupos:
- a. Residentes em Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI); instituições similares; Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCI); Casas de Saúde;
  - b. Pessoas com 85 ou mais anos de idade.
6. De acordo com a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>d</sup>, as vacinas tetravalentes inativadas contra a gripe na época 2024-2025, no Hemisfério Norte, incluem na sua composição: a. A/Victoria/4897/2022

<sup>c</sup> A informação constante nesta Norma não substitui a consulta dos Resumos das Características do Medicamento (RCM) das vacinas (disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>)

<sup>d</sup> World Health Organization. Recommended composition of influenza virus vaccines for use in the 2024-2025 northern hemisphere influenza season. 23 February 2024. <https://www.who.int/publications/m/item/recommended-composition-of-influenza-virus-vaccines-for-use-in-the-2024-2025-northern-hemisphere-influenza-season>



(H1N1)pdm09; b. A/Thailand/8/2022 (H3N2); c. B/Austria/1359417/2021 (B/Victoria lineage); d. B/Phuket/3073/2013 (B/Yamagata lineage).

7. O resumo da informação referente à **idade, posologia e modo de administração** das vacinas para a época gripal 2024-2025 constam do Quadro 4 (Anexo I).

**8. Contraindicações<sup>e</sup>:**

- a. História de hipersensibilidade à substância ativa ou a qualquer um dos excipientes;
- b. História de reação anafilática a uma dose anterior desta vacina.

**9. Precauções:**

- a. Antecedentes de Síndrome de Guillain-Barré nas 6 semanas seguintes à administração de uma dose de vacina contra a gripe. A decisão de vacinar deve ser avaliada caso-a- caso;
- b. A vacinação de pessoas com doença aguda grave, com ou sem febre, deve aguardar até à recuperação completa, com o principal objetivo de evitar sobreposição dos sintomas da doença com eventuais efeitos adversos à vacinação.

**PROCEDIMENTOS GERAIS**

10. Nas situações não mencionadas na presente circular normativa, deve-se respeitar o disposto na Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/44, de 30 de

<sup>e</sup> A informação constante nesta Norma não substitui a consulta dos Resumos das Características do Medicamento (RCM) das vacinas (disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>)



setembro de 2020 e na Norma da Direção-Geral da Saúde n.º 018/2020, de 27 de setembro de 2020.

**11. Vigilância após vacinação com reforço sazonal:**

- a. Regra geral, após a vacinação, todas as pessoas devem permanecer em vigilância no local da vacinação, durante **30 minutos**.<sup>f</sup> Se se verificarem as seguintes situações, cumulativamente, a vigilância no local da vacinação **pode ser reduzida para, pelo menos, 15 minutos**:
  - i. Pessoas que não apresentaram reações de hipersensibilidade e/ou anafilaxia num ato vacinal prévio com vacinas contra gripe;
  - ii. Pessoas saudáveis, isto é, sem história de comorbilidades crónicas ou medicação crónica.

**12. Coadministração com outras vacinas**

- a. Vacina contra a COVID-19
  - i. A administração da vacina contra a gripe ou da vacina contra a COVID-19 não deve ser adiada com o único propósito de serem coadministradas.
  - ii. As vacinas contra a COVID-19 e contra a gripe devem ser administradas em locais anatómicos diferentes:
    - 1. Músculo deltoide esquerdo (ou do braço não dominante): vacina contra a COVID-19;
    - 2. Músculo deltoide direito (ou do braço dominante): vacina contra a gripe;
    - 3. Os músculos alternativos são os músculos das coxas (não devendo ser realizada a administração nos glúteos);

<sup>f</sup> Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/44, de 30 de setembro de 2020 e Norma da Direção-Geral da Saúde n.º 018/2020, de 27 de setembro de 2020



4. Em situações excecionais, as vacinas podem ser administradas no mesmo local anatómico, com, pelo menos, 2,5 cm de distância.
- iii. O utente deve ser informado relativamente a possíveis reações adversas;
- iv. O utente pode optar por uma administração em dias diferentes (com qualquer intervalo entre vacinas);
- v. Pode ser aconselhada a toma de paracetamol, após a coadministração destas vacinas, dada a possibilidade de uma maior reatogenicidade com a coadministração.
- b. Outras vacinas
- i. A vacina contra a gripe pode ser administrada concomitantemente com as vacinas do Programa Regional de Vacinação<sup>g,h,i</sup>

### 13. Registo e Sistema de Informação

- a. Todos os **atos vacinais devem ser registados**.
- b. Devem ser preenchidos os documentos de suporte (ficheiros Excel), para cada um dos contextos específicos, remetidos, anualmente, pela Direção Regional da Saúde (DRS).
- c. Todos os registos referentes às vacinas administradas nas Unidades de Saúde de Ilha (USI), a utentes e a profissionais de saúde, são efetuados, obrigatoriamente, no Sistema de Informação MedicineOne®;

<sup>g</sup> Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2022/23, de 20 de outubro de 2022 - Vacinação contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Adultos (≥18 anos de idade)

<sup>h</sup> Circular Normativa da DRS n.º 24, de 13 de novembro de 2015 - Vacinação contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Idade pediátrica (< 18 anos de idade).

<sup>i</sup> Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/44, de 30 de setembro de 2020 e Norma da Direção-Geral da Saúde n.º 018/2020, de 27 de setembro de 2020



- d. As vacinas gratuitas, cedidas pelas Unidades de Saúde e administradas noutra serviço (e.g.: Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas – ERPI; Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados – RRCCI e Casas de Saúde), devem ser transcritas para o Sistema de Informação MedicineOne®;
- e. As vacinas administradas aos profissionais do Serviço Regional de Saúde (SRS), devem ser registadas no âmbito do Serviço de Saúde Ocupacional, caso aplicável e nas USI, no Sistema de Informação MedicineOne®.
- f. Nas USI, devem ser registados códigos ICPC-2 infra e/ou no campo de observações do registo de vacinação, no Sistema de Informação MedicineOne®, em letra maiúscula e em função da situação, os seguintes códigos:
  - i. 50 a 64 ANOS – vacinas administradas a pessoas com idade compreendida entre os 50 e os 64 anos;
  - ii. ≥ 65 ANOS – vacinas administradas a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
  - iii. DIÁLISE – inclui a hemodiálise e a diálise peritoneal;
  - iv. R95 – código ICPC-2 – para DPOC;
  - v. T89 - códigos ICPC-2 – para diabetes insulino-dependente;
  - vi. T90 – códigos ICPC-2 – para diabetes não insulino-dependente;
  - vii. DCG – doentes crónicos ou com as condições definidas para a administração gratuita da vacina, descritas no subponto B. do ponto 3. do Quadro III, desde que excluídas as situações de DPOC; Diabetes e de Diálise, para as quais existe codificação própria;
  - viii. G – Grávidas;
  - ix. PS – Profissionais da Saúde e outros prestadores de cuidados;
  - x. B – Bombeiros;



- xi. RRCCI – Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados;
- xii. IPSS – utentes abrangidos pelo subponto A. do ponto 3. do Quadro 3 do Anexo I;
- xiii. CS – Casas de Saúde;
- xiv. CR – Com receituário;
- xv. DCCR – Doentes crónicos com receituário;
- xvi. DUSI – Doentes apoiados no domicílio;
- xvii. DI – Doentes internados nos Centros de Saúde;
- xviii. EP – Estabelecimento prisional (Guardas prisionais e reclusos).

#### 14. Avaliação

- a. As USI e Hospitais, EPER, em articulação com os serviços de vacinação / responsáveis locais pela vacinação / serviços de saúde ocupacional, procederão à avaliação da cobertura vacinal, em cada contexto e por área de influência;
- b. A avaliação da cobertura vacinal, de cada USI e Hospital, EPER, deverá ser enviada à DRS, no final da época sazonal, através da disponibilização dos documentos de suporte preenchidos (ficheiros Excel), remetidos, anualmente, pela Direção Regional da Saúde.

#### 15. Monitorização pós-vacinação e notificação de reações adversas

- a. Os enfermeiros, médicos e farmacêuticos, devem estar atentos a eventuais reações adversas e consultar o Resumo das Características do Medicamento, disponível na base de dados de Medicamentos de Uso Humano – INFOMED (<https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>);
- b. Todas as suspeitas de reações adversas, bem como os erros de administração, devem ser reportados, pelos profissionais de saúde, à Unidade de Farmacovigilância dos Açores, através do seguinte endereço eletrónico: [ufa@azores.gov.pt](mailto:ufa@azores.gov.pt).



## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

### 16. Vacinação gratuita do SRS

- a. Nas Unidades de Saúde de Ilha podem ser vacinados utentes, não abrangidos pela vacinação gratuita do Serviço Regional de Saúde, com vacinas contra a gripe adquiridas nas farmácias comunitárias, através de prescrição médica;
- b. A vacina contra a gripe é gratuita, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, para os grupos descritos, em detalhe, no Quadro 3 do Anexo I;
- c. As vacinas gratuitas são, maioritariamente, administradas nas Unidades de Saúde de Ilha. Os procedimentos para a vacinação dos bombeiros; dos reclusos e dos profissionais dos estabelecimentos prisionais; dos utentes / residentes em ERPI; em Casas de Saúde; nas Unidades da RRCCI; em instituições similares; internados nas Unidades de Saúde e com apoio domiciliário, são idênticos aos das épocas sazonais anteriores;
- d. A vacinação dos profissionais; residentes e utentes de ERPI; instituições similares e Unidades da RRCCI, nas quais sejam detetados surtos de gripe, deve ser adiada, devendo as pessoas ser vacinadas logo que possível. Deve ser continuamente garantida a vacinação de todos os residentes, utentes e profissionais (ainda não vacinados), incluindo as pessoas que não puderam ser vacinadas no momento da vacinação, na sua instituição, bem como das pessoas que sejam admitidas de novo, nas mencionadas instituições;
- e. As equipas de vacinação devem ser constituídas por profissionais de saúde com formação e treino em vacinação e na atuação em casos de reações anafiláticas;
- f. As Unidades de Saúde de Ilha procedem à identificação das pessoas elegíveis para a vacinação de reforço sazonal, de acordo com os



critérios definidos na presente Circular Normativa, com recurso aos Sistemas de Informação;

- g. O agendamento da vacinação e a convocatória das pessoas elegíveis, ocorre em paralelo, por critério de patologia de risco ou por critério de idade;
- h. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser adotados os métodos de agendamento e convocatória das pessoas elegíveis, a definir de acordo com o plano logístico e operacional da própria USI, podendo a unidade de saúde optar pelo regime de Casa Aberta, de acordo com a disponibilização de vacinas e com a capacidade instalada, nos seus pontos de vacinação;
- i. Relativamente às pessoas que não sejam seguidas no Serviço Regional de Saúde ou que não sejam identificadas de acordo com os pontos anteriores, especialmente para as pessoas com as patologias indicadas no Quadro 3 do Anexo I da presente circular, deve ser emitida uma declaração médica da sua elegibilidade para vacinação, no modelo constante no Anexo II, pelo médico que as acompanha no Hospital, EPER ou numa Unidade Privada de Saúde<sup>j</sup>. O utente deve dirigir-se ao balcão de atendimento do Centro de Saúde e/ou Núcleo de Saúde Familiar, da sua área de residência, fazendo-se acompanhar de declaração médica, com vista ao agendamento da vacinação.

## 17. Vacinação não gratuita no SRS

- a. Para as pessoas não abrangidas pela vacinação gratuita, a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias, através de prescrição médica;

<sup>j</sup> Esta declaração pode ser substituída por outra, emitida informaticamente, desde que contenha a mesma informação.



- b. As receitas médicas, nas quais seja prescrito, exclusivamente, a vacina contra a gripe, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano<sup>k</sup>;
- c. A vacinação dos profissionais cuja atividade resulte num risco acrescido de contrair e/ou transmitir gripe (número 4 do Quadro 1 – Anexo I) é da responsabilidade dos respetivos Serviços de Saúde do Trabalho / Saúde Ocupacional. Os encargos resultantes desta vacinação são suportados pela entidade empregadora (pública ou privada), exceto a dos profissionais referidos no ponto 4. do Quadro 3 – Anexo I, para os quais a vacina, nesta época, é gratuita no âmbito do SRS.

## 18. Vigilância da Gripe

- a. Em cada época gripal é fundamental a monitorização da gripe, pelo que:
  - i. Os casos de Síndrome Gripal devem ser registados nas aplicações de registo clínico eletrónico, permitindo monitorizar a evolução da epidemia de gripe;
  - ii. No âmbito do Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios, um médico que diagnostique casos de Síndrome Gripal, em particular no decurso de um surto, deve contactar o Laboratório Nacional de Referência para o Vírus da Gripe do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (tel.: 217 526 455 ou 217 519 216), para efeitos de vigilância laboratorial;
  - iii. O diagnóstico laboratorial realizado em amostras biológicas, provenientes de unidades de saúde que integram o Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios, em cada época, é efetuado de forma gratuita;

<sup>k</sup> Portaria n.º 59/2024, de 31 de julho de 2024



- iv. Os ficheiros utilizados para o reporte semanal da pesquisa dos vírus da gripe e de outros vírus respiratórios, devem ser remetidos pelos Hospitais, EPER, ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. e à Direção Regional da Saúde;
  - v. As Unidades de Saúde devem, anualmente, articular a sua participação no Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios, com o Laboratório Nacional de Referência para o vírus da Gripe e Outros Vírus Respiratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., dando conhecimento à Direção Regional da Saúde.
- b. Em caso de surto numa instituição, deverá ser informada a Delegação de Saúde Concelhia.

**19.** O conteúdo da presente Circular Normativa foi adaptado à Região Autónoma dos Açores, tendo em conta o disposto na Norma da DGS n.º 07/2024, de 4 de setembro de 2024, atualizada a 13 de dezembro de 2024 e será atualizado sempre que a evidência científica ou a situação epidemiológica o justificarem.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes



## ANEXO I

**Quadro 1** – Grupos-alvo para os quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuitidade

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Pessoas consideradas com alto risco de desenvolver complicações pós-infecção gripal, nomeadamente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, particularmente se residentes em ERPI ou outras instituições</li><li>- Residentes ou internados por períodos prolongados em instituições prestadoras de cuidados de saúde (ex: deficientes, utentes de centros de reabilitação), desde que com idade superior a 6 meses</li><li>- Grávidas, independentemente do tempo de gestação<sup>1</sup></li><li>- Pessoas, com idade igual ou superior a 6 meses (incluindo mulheres a amamentar), que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacinação (Quadro 2)</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>2. Coabitantes e prestadores de cuidados de pessoas de alto risco (ponto 1.) que não possam ser vacinadas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>3. Coabitantes e prestadores de cuidados a crianças cuja idade não permita a vacinação (&lt; 6 meses) e que tenham risco elevado de desenvolver complicações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>4. Saúde Ocupacional<sup>2</sup></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados</li><li>- Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas no ponto 1.</li><li>- Profissionais de infantários, creches e equiparados</li><li>- Profissionais dos estabelecimentos prisionais</li><li>- Profissionais com risco de exposição direta a animais doentes ou mortos com suspeita de gripe zoonótica, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none"><li>• Profissionais de laboratórios envolvidos na análise de vírus da gripe zoonótica;</li><li>• Trabalhadores envolvidos no abate e descarte de resíduos em estabelecimentos pecuários (aves, suínos e bovinos);</li><li>• Trabalhadores em produção pecuária (aves, suínos e bovinos), e outros criadores que lidam com animais domésticos;</li><li>• Equipas de gestão de surto de gripe zoonótica.</li></ul></li></ul> |

<sup>1</sup> Para proteção de evolução grave da gripe durante a gravidez e para proteção dos filhos durante os primeiros meses de vida

<sup>2</sup> Os encargos resultantes da vacinação são da responsabilidade da entidade empregadora (pública ou privada), exceto para os profissionais referidos no ponto 4. do Quadro 3.



**Quadro 2 – Patologias crónicas e condições com recomendação para vacinação, independentemente da gratuitidade**

| <b>Patologia/Condição</b>         | <b>Exemplos<sup>1</sup></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Respiratória</b>               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Asma sob terapêutica com corticoides inalados ou sistémicos</li> <li>- Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), fibrose quística, fibrose pulmonar intersticial, pneumoconioses, displasia broncopulmonar, malformação congénita com repercussão respiratória, sequelas respiratórias de COVID-19</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Cardiovascular</b>             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cardiopatia congénita</li> <li>- Cardiopatia hipertensiva</li> <li>- Insuficiência cardíaca crónica</li> <li>- Cardiopatia isquémica</li> <li>- Hipertensão pulmonar</li> <li>- Miocardiopatias</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Renal</b>                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Insuficiência renal crónica</li> <li>- Síndrome nefrótica</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Hepática</b>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cirrose</li> <li>- Atresia biliar</li> <li>- Hepatite crónica</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Neuromuscular</b>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou risco aumentado de aspiração de secreções</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Hematológica</b>               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Hemoglobinopatias</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Imunodepressão<sup>2</sup></b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Primária</li> <li>- Secundária a doença: <ul style="list-style-type: none"> <li>- . Infecção por VIH</li> <li>- . Asplenia ou disfunção esplénica</li> </ul> </li> <li>- Secundária a terapêutica: <ul style="list-style-type: none"> <li>- . Quimioterapia imunossupressora (antineoplásica ou pós-transplante)</li> <li>- . Terapêutica com fármacos biológicos ou DMARDS (Disease Modifying AntiRheumatic Drugs)</li> <li>- . Tratamento atual ou programado com corticoides sistémicos por mais de 1 mês com: <ul style="list-style-type: none"> <li>- . Dose equivalente a <math>\geq 20</math> mg de prednisolona/dia (qualquer idade)</li> <li>- . <math>\geq 2</math>mg/kg/dia para crianças com <math>&lt;20</math>kg.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> |
| <b>Doenças Metabólicas</b>        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Doenças hereditárias do metabolismo</li> <li>- Diabetes</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Doenças genéticas</b>          | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Trissomia 21</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



|                                    |                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | - Défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição                                                                                                    |
| <b>Obesidade</b>                   | - Adulto - IMC $\geq$ 30<br>- Criança e adolescente - IMC >120% do P97 ou > 3Z-Score                                                                               |
| <b>Transplantação</b>              | - Órgãos sólidos ou medula óssea. Inclui pessoas submetidas a transplante e a aguardar transplante                                                                 |
| <b>Terapêutica com salicilatos</b> | - Crianças e adolescentes (6 meses a 18 anos) em terapêutica prolongada com salicilatos (risco de desenvolver síndrome de Reye, após a infeção por vírus da gripe) |

<sup>1</sup> Estes exemplos não são uma lista exaustiva, não excluindo uma avaliação caso a caso para situações análogas

<sup>2</sup> Alguns doentes com imunodepressão poderão ter uma resposta imunológica diminuída à vacina



### Quadro 3 – Grupos-alvo abrangidos pela vacinação gratuita

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Pessoas com idade igual ou superior a 50 anos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>2. Grávidas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>3. Pessoas, com mais de 6 meses de idade:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><b>A. Nos seguintes contextos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Residentes em instituições, incluindo Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento Temporário</li> <li>- Utentes de Serviço de Apoio Domiciliário</li> <li>- Doentes na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados</li> <li>- Pessoas apoiadas no domicílio pelos Serviços de Apoio Domiciliário, com acordo de cooperação com a Segurança Social ou Misericórdias Portuguesas</li> <li>- Doentes apoiados no domicílio pelas equipas de enfermagem das unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde ou com apoio domiciliário dos hospitais do SRS</li> <li>- Doentes internados em unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde, que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacina (Quadro 2)</li> <li>- Reclusos nos estabelecimentos prisionais</li> </ul> | <p><b>B. Com as seguintes patologias crónicas ou condições <sup>1</sup>:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Doença cardiovascular: insuficiência cardíaca, miocardiopatia, hipertensão pulmonar, doença coronária sintomática, enfarte agudo do miocárdio, cardiopatia congénita hemodinamicamente significativa</li> <li>- Insuficiência renal: terapêutica de substituição renal crónica (diálise), insuficiência renal estadio III e IV</li> <li>- Doença pulmonar crónica: Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), displasia bronco-pulmonar moderada a grave, doença respiratória crónica sob oxigenoterapia de longa duração (OLD) ou ventiloterapia<sup>2</sup>, fibrose quística, défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição, patologia do interstício pulmonar sob terapêutica imunossupressora, bronquiectasias</li> <li>- Doença neuromuscular com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou com risco aumentado de aspiração de secreções</li> <li>- Diabetes</li> <li>- Trissomia 21</li> <li>- Pessoas submetidas a transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgãos sólidos</li> <li>- Pessoas a aguardar transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgãos sólidos</li> <li>- Imunodepressão (Ver Quadro 2. Imunodepressão) <ul style="list-style-type: none"> <li>o Primária</li> <li>o Secundária a doença</li> <li>o Secundária a terapêutica</li> </ul> </li> </ul> |



#### 4. Saúde Ocupacional:

- Profissionais do Serviço Regional de Saúde (SRS), incluindo estudantes em estágios clínicos
- Profissionais dos estabelecimentos referidos em 3.A. (Contextos).
- Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas no ponto 1 do Quadro 1
- Profissionais dos Estabelecimentos Prisionais
- Profissionais de distribuição farmacêutica
- Profissionais com risco de exposição direta a animais doentes ou mortos com suspeita de gripe zoonótica, nomeadamente:
  - Profissionais de laboratórios envolvidos na análise de vírus da gripe zoonótica;
  - Trabalhadores envolvidos no abate e descarte de resíduos em estabelecimentos pecuários (aves, suínos e bovinos);
  - Trabalhadores permanentes em produção pecuária (aves, suínos e bovinos), e outros criadores que lidam com animais domésticos;
  - Equipas de gestão de surto de gripe zoonótica.

<sup>1</sup> Para além destas patologias/condições, em situações clinicamente fundamentadas, o médico pode referenciar uma pessoa para vacinação gratuita, por analogia à das patologias referidas no Quadro 3.

<sup>2</sup> Excluindo as pessoas com Síndrome da Apneia/Hipopneia do Sono.



**Quadro 4 – Idade, posologia e modo de administração das vacinas tetravalentes inativadas**

| <b>Vaxigrip Tetra®<sup>1</sup></b>                                                                                                                     | <b>Influvac Tetra®<sup>1</sup></b>                                         | <b>Fluarix Tetra®<sup>1</sup></b>                | <b>Efluelda®<sup>1</sup></b>                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Modo de administração -<br>injeção intramuscular<br>ou<br>Subcutânea                                                                                   | Modo de administração -<br>injeção intramuscular ou<br>subcutânea profunda | Modo de administração -<br>injeção intramuscular | Modo de administração: injeção<br>intramuscular ou<br>subcutânea |
| Adultos e crianças ≥ 6 meses de idade <sup>2</sup> : 0,5 ml                                                                                            |                                                                            |                                                  | ≥60 anos: 0,7 ml                                                 |
| Crianças até aos 8 anos (inclusive) vacinadas pela primeira vez contra a gripe sazonal devem fazer 2 doses, com um intervalo de, pelo menos, 4 semanas |                                                                            |                                                  | ---                                                              |

<sup>1</sup> Resumo das características do medicamento (RCM) e Folheto informativo disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>

<sup>2</sup> Incluindo durante a gravidez e a amamentação.



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO MÉDICA**

Para os devidos efeitos, Eu, \_\_\_\_\_ (nome do médico), portador da Cédula Profissional número \_\_\_\_\_, emitida pela Ordem dos Médicos, Médico Especialista \_\_\_\_\_ declaro que, sob compromisso de honra, que \_\_\_\_\_ (nome do utente), nascido a \_\_/\_\_/\_\_ (data de nascimento), com número de utente \_\_\_\_\_ e número de identificação civil \_\_\_\_\_, é por mim seguido em consultas médicas regulares, pretende ser vacinado contra a Gripe e apresenta, de acordo com a Circular Normativa da Direção Regional da Saúde – Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe: Outono-Inverno 2024-2025 – Açores, os seguintes critérios de elegibilidade:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Vinheta Médica

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Médico)

